

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO MM.
1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.**

Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001

FALIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE,
administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à r. intimação expedida no **Evento 574**, manifestar-se quanto ao douto pronunciamento judicial inserido no **Evento 573**, conforme termos adiante expostos:

SUMÁRIO

I.	DA R. DECISÃO DO EVENTO 573	2
	I.a. Da petição e documentos aportados no Evento 567, PET1: Pendência de cancelamento de constrições averbadas em matrículas de imóveis leiloados, situados na 4ª Zona de POA/RS	2
	I.b. Do ofício do Evento 572, OFIC2	5
II.	CONSIDERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM TERMOS DE PROSEGUIMENTO	6
	II.a. Da situação dos créditos da falida POLIMATE LTDA perante a União: Perspectiva de aporte, no MM. Juízo Falimentar, de verbas significativas, oriundas de pagamentos de precatórios federais. Pertinência de oportuna comunicação geral aos credores (em especial: trabalhistas - Classe I), por meio de Núcleo de Cooperação Judiciária.....	6

II.b. Do cadastro de representantes (ex-)sócios da sociedade (ora) falida (Srs. WOLF e RALPH), conforme Evento 562	7
II.c. Dos veículos de propriedade da Massa Falida: Nova inércia da falida	8
II.d. Demais considerações: pendente conclusão da tentativa de alienação do ativo marcário e avanço da perícia contábil	9
III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS	10

I. DA R. DECISÃO DO EVENTO 573

1. Nos termos da r. decisão do **Evento 573**, o gestor falimentar sobreveio expressamente instado a dizer sobre a *“petição e documentos aportados no evento 567, PET1”*; e (ii) *“quanto ao ofício do evento 572, OFIC2”*.

2. É o que se empreende, com posteriores adendos sobre o andamento/prosseguimento do feito.

I.a. Da petição e documentos aportados no Evento 567, PET1: Pendência de cancelamento de constrições averbadas em matrículas de imóveis leiloados, situados na 4ª Zona de POA/RS

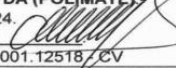
3. Cotejando as informações constantes no caderno processual – de modo a contemplar a *nota de devolução* do **Evento 521, OFIC3**, sua aparente superação por meio da *resposta de ofício* presente no **Evento 558, OFIC2** e as *matrículas/certidões imobiliárias* mais atualizadas do **Evento 567** –, é possível concluir que **remanesce pontual óbice formal/burocrático à transferência da propriedade**

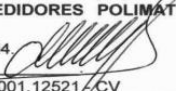
tabular dos imóveis tombados sob n.º 167.370 e n.º 195.526 (4ª Zona de POA/RS),¹ ambos já leiloados, arrematados e com carta de arrematação expedida.

4. A situação narrada pelos Arrematantes PAULO PEREIRA LIMA FILHO e MARIA ALICE NASSIF PEREIRA LIMA no indigitado **Evento 567, PET1**, pode ser confirmada pela documentação apresentada, dando conta da permanência de constrições em ambos os registros imobiliários:

AV-45/195.526(AV-quarenta e cinco/cento e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e seis), em 9 de setembro de 2024.-
RETIFICAÇÃO - EX OFFÍCIO - Procede-se a presente averbação nos termos do Art. 213, inciso I, letra "a", da Lei 6.015/73, para constar que fica retificado o cancelamento de indisponibilidade, objeto do **AV-42** desta matrícula, para informar que constou de forma equivocada os atos, **AV-31, AV-32, AV-33, AV-34 e AV-35**, desta matrícula, motivo pelo qual continuam vigentes. -
Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):  -
EMOLUMENTOS - NIHIL. Selo de Fiscalização 0472.00.2400001.70172 - EC

(Matrícula n.º 195.526 – Evento 567, MATRIMÓVEL5, p. 15)

EMOLUMENTOS - NIHIL. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2300001.487257-AG
AV-42/167.370(AV-quarenta e dois/cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta), em 5 de abril de 2024.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Conforme ordem recebida através da página eletrônica da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB - provimento nº 39/2014-CGJ, foi determinada a seguinte indisponibilidade: Número do Protocolo 201906.1919.00844670-IA-091; Número do Processo 00215458820175040004; Nome do Processo PATRICIA BOHN ROBAINA; Data de Cadastro 19/06/2019 às 19:18:20; Emissor da Ordem NADIR DA COSTA JARDIM RS - 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE; Aprovado por NADIR DA COSTA JARDIM RS - 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE; CNPJ: **92.804.541/0001-90** IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (POLIMATE).-
PROTOCOLO - Título apontado sob o número **864.593**, em 18.03.2024.
Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):  -
EMOLUMENTOS - NIHIL. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2400001.125187-CV

AV-43/167.370(AV-quarenta e três/cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta), em 5 de abril de 2024.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Conforme ordem recebida através da página eletrônica da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB - provimento nº 39/2014-CGJ, foi determinada a seguinte indisponibilidade: Número do Protocolo 202006.2717.01201837-IA-060; Número do Processo 10015231120175020048; Nome do Processo 1001523-11.2017.5.02.0048; Data de Cadastro 27/06/2020 às 17:39:10; Emissor da Ordem MIGUEL NOLASCO DE CARVALHO NETO SP - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução; Aprovado por MIGUEL NOLASCO DE CARVALHO NETO SP - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução; CNPJ: **92.804.541/0001-90** IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (POLIMATE).-
PROTOCOLO - Título apontado sob o número **864.594**, em 18.03.2024.
Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a):  -
EMOLUMENTOS - NIHIL. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2400001.125217-CV

[...]

¹ Imóveis localizados na Rua Morretes, no bairro Santa Maria Goretti, em Porto Alegre/RS.

AV-49/167.370(AV-quarenta e nove/cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta), em 27 de agosto de 2024.-
CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Nos termos do Despacho e Ofício número 10065959470, de 19 de junho de 2024, e 21 de agosto de 2024, respectivamente, extraídos dos autos do processo número **5012795-61.2018.8.21.0001/RS** natureza - Falência de empresários, sociedades empresariais, microempresas e empresas de pequeno porte, da Vara Regional Empresarial desta Capital, ficam **CANCELADAS** as indisponibilidades, constantes das **AV-22, AV-24, AV-25, AV-26, AV-27, AV-28, AV-31, AV-32, AV-33, AV-36, AV-38, AV-40 e AV-41** desta matrícula.-
PROTOCOLO - Título apontado sob o número **872.887**, em 22.08.2024.-
Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a): -
EMOLUMENTOS - NIHIL. -PEPO- Selo de Fiscalização 0472.00.2400001.65023 - EC

(Matrícula n.º 167.370– Evento 567, MATRIMÓVEL6 – sem menção ao cancelamento das indisponibilidades de AV-40 e AV-41)

5. No particular, não deixa o gestor falimentar de anotar que causa especial estranhamento a superveniência de constrição ligadas aos autos trabalhistas n.º 0021545-88.2017.5.04.0004 (vide “AV-42, da Matrícula n.º 167.370), especialmente porque se trata de expediente arquivado na Justiça Especializada desde meados de 2023.

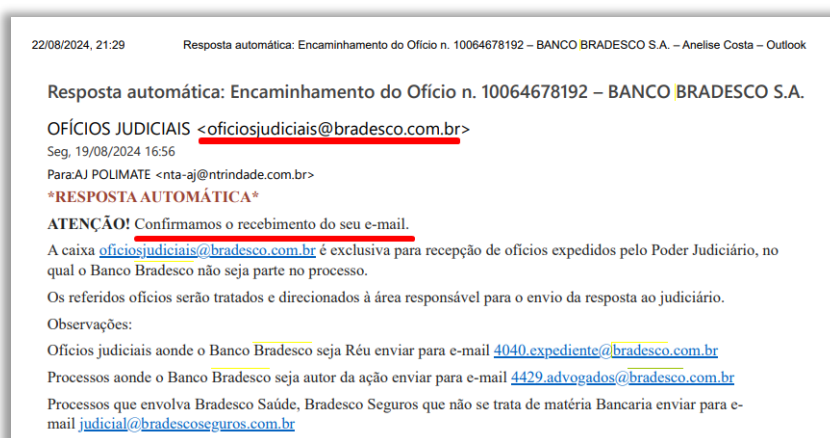
6. De todo modo, em vista da constada (e comprovada) situação envolvendo o pontual **embaraço à conclusão da transmissão da propriedade registral** ao arrematante, a Administração Judicial – reprisando suas considerações fáticas antevistas no **Evento 543, PET1**, p. 8, item “V”² – **entende ser salutar e oportuna a prolação de ordem judicial complementar** àquela exarada no **Evento 526** (e veiculada no ofício do **Evento 536**), de modo a contemplar expressamente o comando de levantamento/cancelamento (i) da “AV-31”, “AV-32”, “AV-33”, “AV-34” e da “AV-35”, da Matrícula n.º 195.526; e (ii) da “AV-42” e da “AV-43”, da Matrícula n.º 167.370, ambas do Registro Imobiliário da 4ª Zona de Porto Alegre/RS (a figurar como destinatário do ofício), conforme requerido no **Evento 567, PET1**.

² “V. DO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (4ª ZONA/POA/RS) ACOSTADO NO EVENTO 520 E ENDEREÇADO NA R. DECISÃO DO EVENTO 526: Pendente questão sobre supostas constrições não abarcadas pela ordem judicial de levantamento.”

I.b. Do ofício do Evento 572, OFIC2

7. No que tange ao ofício inserido no **Evento 572, OFIC2**, o gestor falimentar cordialmente informa que a situação narrada pelo BANCO BRADESCO não deve impactar no sucesso da diligência em questão. Assim se conclui, pois – na linha da máxima e devida cautela – a Administração Judicial já havia providenciado o envio dos ofícios às casas bancárias (também) por meio eletrônico (*e-mail*), garantindo maior segurança e celeridade nas entregas.

8. Em específico, verifica-se que a confirmação de recebimento do ofício (corretamente endereçado e identificado) ao BANCO BRADESCO sobreveio comprovada no **Evento 543, OUT4**, pp. 32:



(Evento 543, OUT4, pp. 32)

9. A par disso, reafirma-se a conclusão no sentido de que a situação mencionada no **Evento 572, OFIC2**, *a priori*, não tem o condão de embarçar o avanço e cumprimento da ordem pelo BANCO BRADESCO (uma vez que, paralelamente ao envio por correio, sobreveio eletronicamente comunicado da ordem judicial, em agosto de 2024).

**II. CONSIDERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO**

10. Aproveita-se o ensejo desta breve e pontual manifestação para elencar, derradeiramente, anotações sobre o prosseguimento do feito (incluindo novos requerimentos da Administração Judicial).

II.a. Da situação dos créditos da falida POLIMATE LTDA perante a União: Perspectiva de aporte, no MM. Juízo Falimentar, de verbas significativas, oriundas de pagamentos de precatórios federais. Pertinência de oportuna comunicação geral aos credores (em especial: trabalhistas - Classe I), por meio de Núcleo de Cooperação Judiciária.

11. Conforme já noticiado nestes autos (e reiteradamente atualizado pelo gestor falimentar, v. g. **Evento 495, PET1**, p. 20, tópico “VIII”, em especial “VIII.a.i”), a sociedade ora falida, POLIMATE LTDA., ostenta créditos perante o Fisco Federal em monta que – na atual conjuntura (sem prejuízo de eventuais retenções/decréscimos) ultrapassa a casa de R\$ 10 milhões.

12. Trata-se de expedientes em trâmite na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, a saber: feito n.º 5001146-13.2022.4.04.7100;³ feito n.º 5059323-38.2020.4.04.7100 (em trâmite de liquidação de sentença); e feito n.º 5086596-55.2021.4.04.7100.⁴ Há notícias (já refletida em andamentos processuais naquela seara) no sentido de que os eventuais/oportunos pagamentos à Massa Falida

³ Do qual sobreveio o precatório n.º 5012468-82.2024.4.04.9388.

⁴ Do qual sobreveio o precatório n.º 5035903-22.2023.4.04.9388.

poderão ocorrer com celeridade acima do usual, em vista da Petição n.º 12862/RS, processada no E. STF.

13. Nessa conjuntura, considerando (i) o potencial de satisfação de créditos/credores (notadamente aqueles de Classe I – artigo 83, *caput*, inciso I, da LRJF) que tal movimentação (futura/esperada/pendente) poderá representar, bem como (ii) o estágio do presente feito (marcado por lacunas informacionais e documentais) e com habilitações/impugnações de crédito ainda em curso (pois recentemente aforadas), **a Administração Judicial muito respeitosamente pondera** – em prol da garantia de transparência e da concreção do fim social do procedimento falimentar – **quanto à pertinência/possibilidade de acionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária** (ou órgão análogo, na órbita do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul), ao efeito de que seja disponibilizada (também por essa via) a informação quanto à possibilidade/pendência de eventual/oportuno aporte de valores no caixa da Massa Falida de POLIMATE LTDA., denotando perspectiva de potencial pagamento de credores (especialmente aqueles que ostentam a preferência legal, materializada no artigo 83, *caput*, inciso I, da legislação falimentar), não se olvidando outras preferências legais (extraconcursais – artigo 84, da LRJF) subsistentes na casuística.

II.b. Do cadastro de representantes (ex-)sócios da sociedade (ora) falida (Srs. WOLF e RALPH), conforme Evento 562

14. A orientação oriunda da z. Serventia e inserida no **Evento 503**, sobreveio cumprida/atendida no **Evento 562**, conforme cordialmente anotado pelo gestor falimentar no **Evento 565, PET1**, p. 10, item “v”.

15. Nesse contexto, renovando as vênias, **pontua-se a pertinência de realização do aludido cadastro no Sistema EPROC**, ao efeito de incluir os Srs. WOLF e RALPH na qualidade de partes/interessados no presente feito (inclusive para a finalidade de recebimento direto de intimações).

II.c. Dos veículos de propriedade da Massa Falida:
Nova inércia da falida

16. A r. decisão do **Evento 573** foi expressa no seguinte sentido:
“1. Intime-se a sociedade falida, através dos seus representantes legais (evento 562, PET3), a fim de que atenda à determinação contida no item “2”⁵, dos despacho proferido no evento 501, DESPADEC1, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 104, § único da Lei Falimentar”.

17. Veiculada a intimação a respeito da cristalina ordem judicial (Evento 575), a sociedade falida quedou-se novamente inerte e silente:

575	18/09/2024 14:13:39	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 573 (AUTOR - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (585 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 26/09/2024 00:00:00 Data final: 02/10/2024 23:59:59	sofipoa
-----	------------------------	--	---------

(Sistema EPROC)

⁵ “2. Intime-se à sociedade falida (na pessoa do representante legal de seus sócios nestes autos), para que traga informações referentes à situação de todos os automóveis identificados no evento 473 (evento 473, RENAJUD2, evento 473, RENAJUD3, evento 473, RENAJUD4, evento 473, RENAJUD5, e evento 473, RENAJUD6), tanto em relação ao momento/forma na qual deixaram a posse direta da sociedade falida, como em relação a seu paradeiro/condição atual, dada a particular estranheza causada pela manutenção de seu cadastro de propriedade perante o órgão de trânsito. Prazo 05 dias.”

18. Em vista disso, sem prejuízo de demais medidas cabíveis (em relação à falida e seus representantes), a Administração Judicial pondera – muito decorosamente – a conveniência de deferimento do pleito subsidiário antecipado no **Evento 543, PET1**, p. 18, item “v.a”, qual seja: inserção de ordem restritiva de “circulação”, via sistema RENAJUD, em relação à integralidade dos automóveis indicados no **Evento 473**.

19. Em termos eminentemente práticos, com olhos sobre a efetividade e eficiência do procedimento, não deixa o gestor falimentar de sopesar o fato de que o ativo em questão (bens móveis, veículos, com ano de fabricação que já dista cerca de uma década) poderá revelar alguma dificuldade em termos de liquidação (ou mesmo arrecadação, considerando a informação de que estariam emplacados no estado de São Paulo).

20. Disso deriva(va), aliás, a relevância da prestação de informações (pela falida e seus representantes) a respeito dos bens. As intimações para tanto, porém, já foram reiteradas/reforçadas, até então sem êxito.

II.d. Demais considerações: pendente conclusão da tentativa de alienação do ativo marcário e avanço da perícia contábil

21. Por fim, a Administração Judicial reitera que vem diligenciando com o fito de providenciar o angariamento de respostas e informações bancárias e fiscais (inclusive mediante aporte das respostas ainda pendentes aos ofícios dos **Eventos 505-515**), com vistas à realização e conclusão do trabalho pericial (perícia contábil). Renova-se, por oportuno, o compromisso de atualizar este MM. Juízo acerca de novos andamentos em tal seara.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito respeitosamente, a Vossa Excelência:

i. Em relação ao r. pronunciamento judicial do **Evento 573**:

a. **requer** a prolação (e posterior envio oficial) de ordem judicial complementar àquela exarada no **Evento 526** (e veiculada no ofício do **Evento 536**), de modo a contemplar expressamente o comando de levantamento/cancelamento (i) da “AV-31”, “AV-32”, “AV-33”, “AV-34” e da “AV-35”, da Matrícula n.º 195.526; e (ii) da “AV-42” e da “AV-43”, da Matrícula n.º 167.370, ambas do Registro Imobiliário da 4ª Zona de Porto Alegre/RS (a figurar como destinatário do ofício a ser enviado), conforme requerido no **Evento 567, PET1**; e

b. **informa** que a situação mencionada no **Evento 572, OFIC2**, *a priori*, não tem o condão de embarçar o avanço e cumprimento da ordem pelo BANCO BRADESCO (uma vez que, paralelamente ao envio por correio, sobreveio a casa bancária eletronicamente comunicada da ordem judicial, em agosto de 2024, vide **Evento 543, OUT4**, pp. 32).

ii. Em relação à situação dos créditos da falida POLIMATE LTDA perante a União, **pondera** – em prol da garantia de

transparência e da concreção do fim social do procedimento falimentar – **quanto à pertinência/possibilidade de acionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária** (ou órgão análogo, na órbita do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul), ao efeito de que seja disponibilizada (também por essa via) a informação quanto à possibilidade/pendência de eventual/oportuno aporte de valores no caixa da Massa Falida de POLIMATE LTDA., denotando perspectiva de potencial pagamento de credores (especialmente aqueles que ostentam a preferência legal, materializada no artigo 83, *caput*, inciso I, da legislação falimentar), não se olvidando outras preferências legais (extraconcursais – artigo 84, da LRJF) subsistentes na casuística.

iii. Em relação aos **Eventos 503 e 562**, pontua a pertinência de realização do **cadastro dos Srs. WOLF e RALPH** (sócios da sociedade ora falida) no Sistema EPROC, ao efeito de incluí-los na qualidade de partes/interessados no presente feito (inclusive e especialmente para a finalidade de recebimento direto de intimações);

iv. Em relação aos veículos de propriedade da Massa Falida,

e ratifica sua ciência, aguardando a ultimação de tais determinações (em especial: tentativas de alienações de ativos marcários);

v. Em relação aos **Eventos 544, 548, 549 e 556**, informa sua ciência em relação à expedição e disponibilização/entrega da carta de arrematação;

vi. Em relação ao **Evento 545, PET2**, informa que nada tem a opor ao pleito de cadastro do advogado em questão;

vii. Em relação aos **Eventos 553, 554, 559, 560**, informa sua ciência quanto às respostas parciais recebidas, requerendo a juntada do quadro anexo (OUT3), dando conta da atualização do acompanhamento do retorno/resposta de tais ofícios expedidos/enviados (**Eventos 505-515**);

viii. Em relação ao **Evento 562**, informa sua ciência quanto ao salutar cumprimento da ordem/recomendação do **Evento 503**, ponderando quanto à pertinência de cadastro, pela z. Serventia, dos agentes indicados no aludido petítório (**Evento 562**), no Sistema EPROC;

ix. Em relação aos **Eventos 551 e 558**, reitera suas ponderações constantes do **Evento 543** (em especial: **PET1, p. 8, item "V"**);

x. Em relação ao **Evento 563**, registra, *data venia*, suas ponderações quanto à inaplicabilidade do artigo 130 do CTN no contexto falimentar, ante a regra específica do artigo 141, da LRJF e consoante entendimentos jurisprudenciais sopesados acima;

xi. No mais, consigna suas considerações em relação ao QGC e aos incidentes de habilitação, impugnação e classificação de créditos, requerendo a juntada do quadro anexo, dando conta da sistematização da situação atual (OUT4); e

xii. Por derradeiro, muito respeitosamente, reitera seus pedidos/requerimentos constantes do **Evento 543, PET1**.

Por fim, a Administração Judicial pugna, nos moldes acima referidos, pelo prosseguimento do feito, renovando nesta oportunidade seus votos de estima e apreço e, uma vez mais, colocando-se integralmente à disposição do MM. Juízo para outras providências que se entender pertinentes e necessárias.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 7 de outubro de 2024.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828